



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.280

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1964

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.393 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

Retifica o Decreto n.º 4.320, de 4 de novembro de 1963, que retificou o de n.º 30, de 16 de fevereiro de 1944, que reformou o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Ricardo Pena Jorge de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista do que consta do processo n.º 01059/63/OF/SIJ

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n.º 5.078, de 6

de dezembro de 1963, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 4.320, de 4 de novembro do mesmo ano, que retificou o de n.º 30, de 16 de fevereiro de 1944, que reformou o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Ricardo Pena Jorge de Almeida e o promoveu ao posto de 1.º dito, de acordo com a lei n.º 1.524, de 4 de março de 1958, ficando reformado no aludido posto, pelo que, em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$184.470,00) anuais, entre proventos e outras gratificações a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no 'Diário Oficial' do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 27 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado

em Exercício

Raymundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 8 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Cria um comissariado de polícia no lugar denominado Granja Eremita, no município de São Francisco do Pará.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições, que lhe confere o art. 42, Item I, da

Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado um comissariado de polícia no lugar denominado 'Granja Eremita' no município de São Francisco do Pará com os seguintes limites e Jurisdição: I — Da travessa 97, até a travessa 107, Povoado do Carmo, limites com Marapanim, até a de 'Laranjal', II — Toda área da Granja Marathon, da companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1964.

OSVALDO POJUCAN TAVARES  
Governador do Estado, em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 24 — DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares à funcionária Maria de Jesus Milhomên, exercendo a função de escriturária, padrão "H", lotada nesta Imprensa Oficial, a partir de 2/3 a 2/4/64, referente ao exercício de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 3-3-64.

Acyr Castro  
Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Lourival Modesto do Espírito Santo, que exerce a função de Linotipista, padrão "S", lotado nesta Imprensa Oficial do Estado, referente ao período de 17/3 a 17/4/64, exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 17 de março de 1964.

Acyr Castro  
Diretor Geral

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 4882/63

Convênio n. 324/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o

Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de ... Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à despesas de organização e exe-



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual .....	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral .....	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual .....	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de .....	120,00
Semestral .....	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso .....	30,00		
Número atrasado ....	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas singr-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cução da exposição de animais e produtos econômicos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, senhor Benedito José Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro, do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois

(1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Três Milhões de Cruzeiros ...

(Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.4 — Exposição de animais e produtos econômicos; 1 — Despesas de organização e execução: 20 — Rio Branco — ..... Cr\$ 3.000.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de conta da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.  
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
Testemunhas:  
Nadir Leite da Fonseca  
Raimundo Ferreira de Moraes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1963, destinada à despesas de organização e execução da exposição de animais e produtos econômicos.

1.00—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
01—Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	100.000
02—Forragem e outros alimentos para animais .....	750.000
03—Matérias primas e produtos manufaturados destinados a qualquer transformação .....	100.000 950.00



2.00—SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01—Acondicionamento e transporte de cargas e animais em geral .....	300.000	
02—Publicações, serviço de impressão e de encadernação .....	200.000	
03—Passagem, transporte de pessoas e de suas bagagens .....	200.000	700.000
3.00—ENCARGOS DIVERSOS		
01—Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .....	1.000.000	
02—Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	200.000	1.200.000
4.00—EVENTUAIS .....		
		150.000
<b>TOTAL</b> .....		<b>Cr\$ 3.000.000,00</b> (T. 9076 — 18-3-64)

PROCESSO N. 00683/64  
Convênio n. 9/64  
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — dotação de 1964 e destinada a estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Pará aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Prefeito Municipal, senhor Aristides José de Lima identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto n. trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se o empre-

gar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais; 15 — Pará; 13) Para estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos nas seguintes cidades: 4) Bonito — ..... Cr\$ 30.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas, em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá

ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrêiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrêiro terá os seguintes dizeres: —

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da união, para o exercício de 1964 e destinada a estudos, instalação, reforma ou ampliação dos serviços elétricos na cidade.**

1—Aquisição de dois grupos geradores diesel elétrico de 33 KVA cada um, trifásicos, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro de comando e controle e acessórios	12.000.000,00
2—Construção da base, montagem e instalação de dois grupos geradores .....	400.000,00
3—Aquisição de material elétrico destinada a instalação da rede primária de distribuição e sub-estação elevadora, conforme discriminação anexa ao processo n. 00683/64	6.860.000,00
4—Aquisição de material elétrico destinado a instalação da rede secundária de distribuição e iluminação pública, conforme discriminação anexa ao processo n. 00683/64	8.025.500,00
5—Parcela destinada a reforma e ampliação do prédio da usina de força e luz .....	500.000,00
6—Parcela destinada a mão de obra para instalação da rede de distribuição .....	500.000,00
7—Parcela destinada a instalação completa da sub-estação elevadora .....	500.000,00
8—Administração e eventuais .....	1.214.500,00
<b>TOTAL:</b> — .....	<b>Cr\$ 30.000.000,00</b> (Dia 18-3-64)

**Térmo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 24.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao**

**“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”**

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 14 de março de 1964.  
JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO.

ARISTIDES JOSÉ  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
Testemunhas:  
Assinaturas ilegíveis

**prosseguimento da execução do plano rodoviário do Território e construção de estradas para a região da pecuária, inclusive a construção da ponte sobre os rios Murupú e Truarú.**  
No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização



ção Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o Procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, firmaram o presente termo aditivo a convênio celebrado entre as mesmas partes em dezessete (17) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 24.500.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da execução de plano rodoviário do Território e construção de estradas para a região da pecuária, inclusive, a construção da ponte sobre os rios Murupu e Truaru, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

mento da execução de plano rodoviário do Território e construção de estradas para a região da pecuária, inclusive a construção da ponte sobre os rios Murupu e Truaru, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de

acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes

tes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM.

MARIA DE NAZARE' LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Nadir Leite da Fonseca.

Raimundo Ferreira de Moraes.

PROCESSO N. 5000/63

N. 191/63

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 24.500.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da execução do plano rodoviário do Território e construção de estradas para a região da pecuária, inclusive, a construção da ponte sobre os rios Murupú e Truarú.

DISCRINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—ESTUDOS E PROJETOS</b>				
1—Rodovia Fazenda Santa Sé (Estaca 0 no km. 22 da BR-15) Taiano .....	km	70	65.000	4.550.000,00
2—Rodovia S. Pedro - Malacacheta, inclusive ramal para Colônia Braz de Aguiar .....	km	37	65.000	2.405.000,00
3—Rodovia Bôca do Mato - Tepequem .....	km	20	65.000	1.300.000,00
<b>B—CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>				
1—Recuperação de máquinas rodoviárias:				
a) Motoniveladora CAT-12 .....	vb	—	—	1.450.000,00
b) Trator D - 4 .....	vb	—	—	850.000,00
c) Trator TD-18 .....	vb	—	—	600.000,00
d) Motor-Scraper Kaiser p/5m3 .....	vb	—	—	1.300.000,00
e) Rolo-vibrador .....	vb	—	—	700.000,00
2—Peças e acessórios .....	vb	—	—	2.700.000,00
3—Combustíveis e lubrificantes .....	vb	—	—	5.000.000,00
<b>C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
1—Previsão .....	vb	—	—	3.645.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 24.500.000,00</b>	

(T. 9076 — Dia 18/3/64).

PROCESSO N. 04341/63  
Convênio n. 238/63

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de 500.000,00 — exercício de 1963 e destinada às obras assistenciais da Paróquia de S. José da Foz de Jutai-Solimões.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente em exercício Sr. José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Dom Tadeu Prost identificando neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposi-

ções desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha,

dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 7 — obras assistenciais da Paróquia de São José da Foz de Jutai-Solimões — ..... Cr\$ 500.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0763.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará conta do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo,



o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.  
**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas

tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração Nível C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado

pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1964.  
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO  
DOM TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Henrique Ramos M. de Souza  
Ilda Ramos Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da união para o exercício de 1963, destinada às obras assistenciais da Paróquia de S. José da Foz de Jutai-Solimões

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
I—EQUIPAMENTO	80	60.000,00	480.000,00
a) Carteiras individuais .....	1	20.000,00	20.000,00
b) Bureaux .....			
TOTAL GERAL .....			Cr\$ 500.000,00

(T. 9151 — 18-3-64)

**Processo n. 08936/63**  
**Convênio n. 310/63**  
**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 45.000.000,00 — Dotação de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais — Rio Branco.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** —

O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais — 20 — RIO BRANCO - Cr\$ 45.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as dispo-

nibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou

serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.  
**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.  
E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.  
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM.  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:  
Nadir Leite da Fonseca.  
Raimundo Ferreira de Moraes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétri-



cas, integrantes dos planos regionais — Rio Branco.	
1) Revisão geral de um grupo gerador, constituído de um motor "SKODA" de 390 HP e de um gerador "ZAVODY" de 320 KVA, com substituição de peças conforme discriminação anexa ao processo n. 8936/63	9.011.250,00
2) Revisão geral de um grupo gerador, constituído de um motor "MWM" de 265 HP e de um alternador "STILL" de 250 KVA, com substituição de peças conforme discriminação anexa ao processo n. 8936 . . . .	3.748.500,00
3) Recuperação de uma centrífuga para purificação de óleo "DE LAVAL", conforme discriminação anexa ao processo n. 8936/63	1.200.000,00
4) Revisão de um motor "PETER", para emergência, de 36 HP, com substituição de peças conforme discriminação anexa ao processo n. 8936/63 . . . . .	337.500,00
5) Aquisição de 500 medidores monofásicos de 10 ampéres . . . . .	7.000.000,00
6) Aquisição de materiais elétricos destinados à ampliação da rede de distribuição de energia, conforme discriminação anexa ao processo n. 8936/63 . . . . .	13.712.500,00
7) Aquisição de 600 tambores de óleo combustível Diesel . . . . .	4.800.000,00
8) Aquisição de 4.000 litros de óleo lubrificante . . . . .	1.200.000,00
9) Administração e eventuais . . . . .	3.990.250,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>Cr\$ 45.000.000,00</b>

(T. 9076 — Dia 18-3-64).

Presidência da República  
**COMISSÃO EXECUTIVA DA  
RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA  
(RODOBRÁS)**

**Concorrência Pública —  
Edital n. 49/64-ROD.**

**Rodovia: — Ramal BR-14  
— Campina Açu, do Km.  
0 ao 110.**

**Trêcho: — Estado de Goiás.**

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brásilia, neste Edital denominada "RODOBRÁS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 10 horas do dia 2-4-64, na sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. José de Almeida Vilar de Melo, Concorrência Pública para execução de serviços de Topografia adiante descritos mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTAS**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, do para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS) — Con-

corrência Pública — Edital n. 49/64-ROD., o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta: (a) — Nome da proponente, residência ou sede, sua característica e identificação "individual ou social"; b) declaração expressa de aceitação deste Edital; c) — acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Topografia aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 05-03-1963 ou preço, por quilômetro.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almanaque ou carta datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação: a) Carteira de Identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; b) Carteira profissional devidamente registrada no C.R.E.A. do Engenheiro responsável pela firma na execução dos serviços bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA; c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); d) — provas de cumprimento das Legislações Civil, Comercial e Trabalhista vigentes (Contratos Sociais, Lei 2/3, Certidões negativas de protestos, Imposto Sindical relativamente aos empregadores, responsáveis técnicos e empregados, atestados a que se refere o decreto n. 50.423 de 08-04-1961); e) — certificação de recolhimento de caução;

f) — certidões expedidas pelo DNER ou RODOBRÁS ou ainda por outras entidades públicas rodoviárias, atestando se a firma realizou ou não serviços para essas entidades, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos; g) — prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da Lei n. 2.550, de 25-07-1955).

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada; cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

**II — PROVAS DE CAPACIDADE**

6) — A participação na Concorrência dependerá de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira serão exigidas a apresentação de atestado fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a . . . Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) com sede ou agência em Belém, de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado a contento, para entidades públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas, serviços de topografia. Essa prova será feita por certidão ou atestado em razão de obra ou serviço regularmente contratado.

**III — CAUÇÃO**

9) — A participação da Concorrência dependerá ainda do depósito de caução, correspondente a 5% do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em moeda corrente e legal do País ou em Títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia imediatamente anterior ao estabelecido para a abertura da concorrência e o competente certificado será incluído no envelope da "Documentação".

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento do contrato ou rescisão legal do mesmo.

**IV — DESCRIÇÃO DE SER-**

**VICOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO**

10) — Os serviços a executar situam-se no ramal: BR-14 — Campina Açu, no Estado de Goiás.

a) Locação do traçado, nivelamento e contra-nivelamento da linha locada; levantamento das seções transversais, marcação de off-sets, cálculo das cadernetas de resistências e o levantamento cadastral. Deverá ainda as cadernetas de locação serem levantados os acidentes encontrados no traçado em desenvolvimento (construções, benfeitorias, curso d'água, estradas, caminhos públicos ou particulares, divisas, obras d'arte, etc) e anotação dos nomes dos proprietários; vãos prováveis de obras d'arte, vegetação, condições geológicas, jazidas de materiais de revestimento, pedreiras, passíveis de exploração, etc.; b) amarração das estacas nos pontos de visadas, na forma das normas técnicas do DNER e determinações da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) o projeto terá sua elaboração com base na colocação procedida e será apresentado de acordo com as normas do DNER, respeitando-se ainda as ordens de serviço expedidas pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS.

**V — PRAZOS**

11) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida, pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução.

12) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

13) — O prazo máximo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

14) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos: a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) Período excepcional de chuvas; c) Atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos; d) Ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

15) — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até quinze (15) dias do término do prazo para conclusão dos serviços.

**VI — PAGAMENTOS**

16) — Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da



SPVEA - RODOBRÁS a requerimento da Empreiteira, capeando recibo em cinco vias, para cada 20 quilômetros de serviço realizado, comprovada a apresentação e aprovação do projeto respectivo.

#### VII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) - Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

#### VIII - VALOR E DOTAÇÃO

18) - O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões, seiscentos mil cruzeiros).

#### IX - CONTRATO

19) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

#### X - MULTAS

20) - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS, nos seguintes casos:

I - Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

II - Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com excessões do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRÁS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, variáveis de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), conforme a gravidade da falta.

#### XI - RESCISÃO

21) - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie quando o contratante: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas; b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado; c) incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas neste Edital; d) falir ou falecer (esta última aplicável às firmas individuais); e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

22) - Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade financeira.

§ 1.º - A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRÁS: a) o valor dos serviços executados, calculado em avaliação provisó-

ria; b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente a serviços executados.

#### XII - PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

23) - A Comissão Permanente de Concorrência ou errará na abertura e demais atos subsequentes, as normas deste Edital, as determinações do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as instruções especiais de que trata o parágrafo 1.º, do art. 4.º, do Decreto n. 628 de 23-02-1962.

#### XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

24) - A Presidência da RODOBRÁS se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

25) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRÁS para os esclarecimentos necessários.

26) - O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRÁS se o mesmo vier a ser negado.

27) - Nenhuma responsabilidade caberá também à RODOBRÁS em relação a RODOBRÁS em relação a terceiros em decorrência de compromisso entre estes e o empreiteiro.

28) - O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicadas, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 16 de março de 1964.

a) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Presidente

PROCESSO N. 03091/63  
Convênio n. 271/63

**Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 - dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.**

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a pri-

meira pelo Superintendente, em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segundo pelo Procurador, DOM TADEU PROST identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 - Anexo 4 -

Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 - Transferências: 2.2.00 - Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 - Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 - Transferências; 2.1.00 - Auxílios e Subvenções; 03 - Subvenções Extraordinárias; 28 - Diversos; 1 - para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia,

conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 20 - Prelazia de Lábrea - ..... Cr\$ 4.500.000,00

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2º. do artigo 9º. da Lei 1806, de 6.1.1953 e § 2º. do artigo 7º. do Decreto 34.132, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** - A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: - ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A."

**CLÁUSULA OITAVA:** - Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assi-



natura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interes-

sadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das enti-

dades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1964.  
JOSÉ DE ALMEIDA VI-

LAR DE MÉLO.  
DOM TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.  
Testemunhas:  
Ilda Ramos Almeida  
Raimundo Nonato O. Rocha

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 3091/63

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1963 — destinada à Prelazia de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
<b>I—INSTALAÇÕES</b>				
a) Elétrica .....	vb	—	—	260.000,00
b) Hidráulica .....	vb	—	—	900.000,00
c) Esgôtos .....	vb	—	—	580.000,00
				1.740.000,00
<b>II—PINTURA</b>				
a) Óleo .....	m2	535	850,00	454.750,00
b) Externa e interna .....	m2	4190	110,00	460.900,00
				915.650,00
<b>III—DIVERSOS</b>				
a) Marmorite .....	m2	65	7.380,00	479.700,00
b) Vidros martelados .....	m2	135	4.600,00	621.000,00
c) Limpeza do prédio .....	vb	—	—	30.000,00
				1.130.700,00
<b>IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	vb	—	—	713.650,00
				Cr\$ 4.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....				(T.9151 — 18-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Leite da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca, 28.º Termo 28.º Município Mocajuba 71.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 2.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Veia D'água, lado direito com Eugênio Basílio, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com os Campos denominados Angelim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mocajuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José de Souza Ribeiro, nos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Bala Filho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19.ª Comarca de Igape-Miri, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 550 mts. de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos do terreno denominado Monte-Alegre, de propriedade do genitor do requerente Sr. Antônio José Ribeiro, lado de baixo, com terreno denominado Serraria, também conhecidos por São Bento, de propriedade de Damião Alves dos Santos e seus irmãos, lado de cima com terras de Antônio Teodoro de Castro e pelos fundos com terras devolutas do Estado, com o Igarapé denominado Tacaiandua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Leonel da Costa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela frente, setentrional e com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha de fundos meridional e pelas laterais direita oriental e esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros, que desconhecemos os verdadeiros nomes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Leonel da Costa nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras devolutas do Estado, requeridas por João de Oliveira Junior, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Estanislau Leonel Macedo, pela linha direita oriental, com terras requeridas por Carlos Felder, Waldivino Martins de Oliveira e Luiz Tenório de Mello e finalmente pela lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por terceiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado



## A N U N C I O S

naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Estanislau Leonel de Macedo nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.º Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa e pela linha lateral e querd meridional com terras requeridas por Edmundo Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edmundo Miranda nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terra devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.º Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com lateral direita requeridas por Estanislau Leonel de Macedo e finalmente pela linha lateral esquerda meridional com terras requeridas por terceiro que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretária de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
Convocação

Pelo presente Edital convocamos os srs. Acionistas em pleno gozo de seus direitos, para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22 do corrente mês, em sua Sede social sita à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2734 na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, afim de deliberarem o seguinte:

a) Aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros & Perdas;

b) Conferência da respectiva documentação;

c) O que ocorrer.

Castanhal,  
**Hilberto Porpino da Silva**  
Secretário  
(T. 9209 — 18, 19 e 20/3/64)

**MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A**  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Segunda convocação**

São convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na nova sede social da empresa acima, à Avenida Presidente Vargas, 620 conjunto 301, às 15 horas do dia 24 de março de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963.

2) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1964.

3) Assuntos de interesse geral.

O Balanço do exercício de 1963 já foi publicado e conforme artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos srs. Acionistas, todos os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, Estado do Pará, 4 de março de 1964.

**Mineração Ananaquara S/A**  
**Roberto Porto d'Ávila**  
Diretor Presidente

(Ext. — 18, 19 e 20/3/64)

**AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO**

**Carta de autorização n. 139 da SUMOC**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Convocação

De acordo com o Artigo 104 da lei n. 2627 de 26.9.940, são convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamento" Carta de Autorização número 139 — da SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 de março de 1964, às 08,00 horas em 2.ª convocação e às 10,00 horas em 3.ª e última convocação na sede social à avenida Portugal 323 — 2.º andar — salas 209/13, — nesta capital para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) ratificação e reificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4.11.1963;

b) reforma dos estatutos;

c) eleição do diretor-superintendente;

d) o que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil**  
Diretor-Presidente

**Carlos Moraes de Albuquerque**  
— Diretor Técnico e respondendo pelo Diretor-Superintendente

**Fernando Pinto**  
Diretor Comercial  
(Ext. — Dias 12, 13 e 14/3/64)

(Entregue em tempo hábil, este edital deixou de ser publicado no dia 13 p.p. por equívoco de paginação e acúmulo de serviço neste jornal).

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 19 de Março corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apreciar o relatório da

Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 3 de Março de 1964.

— (aa) **Armando Rodrigues Carneiro**, Dir. - Presidente;

**Oziel Rodrigues Carneiro**, Dir. Vice-Presidente;

**Antônio Augusto Fonseca**, Diretor;

**Alexandrino Gonçalves Moreira**, Diretor.

(Ext. — 4, 6, 18 e 19/3/64)

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

**1.ª Convocação**

Convidamos os srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze horas no dia 31 de março de 1964, em nossa sede à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade, para:

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964.

Belém, 19 de março de 1964.

Os Diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa**, **Antonio Nicolau Vianna da Costa** e **Paulo Cerdeiro de Azevedo**.

(Ext. — 19, 20 e 21-3-64)

**CLÍNICA DALMAZIA POZZI, S/A**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, no Edifício Importadora, apartamento 217, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940 e relativos ao exercício social encerrado a 31/12/63.

Belém, 12 de março de 1964.

A Diretoria:

**Dr. Flávio de Brito Pontes**  
Presidente

**Dr. Wilson Farias Barroso**  
Dir. Administrativo

(Ext. — 17, 18 e 19/3/64)



S. A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO

Travessa D. Romualdo Coe lho, 752 — Belém - Pará  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas: Conta de Lucros e Perdas e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal e ficamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que nos quiserem solicitar.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O	
<b>Imobilizado</b>	
Móveis e Utensílios .....	1.719.374,20
Móveis e Utensílios — Filiais .....	39.408,00
Veículos .....	2.000.000,00
Imóveis .....	15.421.444,50
Máquinas e Ferramentas .....	12.178.039,00
	31.358.265,70
<b>Disponível</b>	
Caixa .....	5.077.615,60
Bancos .....	15.010.557,00
	20.088.172,60
<b>Realizável</b>	
Fibras — Filial de Bragança .....	1.476.100,00
Duplicatas a Receber .....	77.915.200,00
Duplicatas a Receber — Filial de Bragança .....	173.985.000,00
Promissórias a Receber .....	4.128.474,00
Adiantamentos — Filiais .....	18.309.360,40
Empréstimo Compulsório .....	366.010,10
Contas Correntes .....	13.657.227,90
Almoxarifado .....	338.092,00
Depósito em Caução .....	300,00
Fita de Aço .....	3.513.613,70
Subscrição C. Eletricidade do Pará S. A. ....	5.305.173,80
Gastos Recuperáveis .....	20.400,00
Obrigações a Receber .....	3.004.595,50
	302.019.547,40
<b>Pendente</b>	
Adiantamento p/ Legalização de Imóveis .....	950.000,00
<b>Compensação</b>	
Ações Caucionadas .....	40.000,00
Seguros Contratados .....	25.000.000,00
Bancos — C/ Cobrança .....	13.000.000,00
	38.040.000,00
	Cr\$ 392.455.985,70
<b>P A S S I V O</b>	
<b>Não Exigível</b>	
Capital .....	100.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	381.492,60
Fundo para Depreciação .....	4.788.486,70
Fundo de Provisão .....	18.892.515,00
Lucros Suspensos .....	2.675.853,80
	126.738.348,10
<b>Exigível</b>	
Contas a Pagar .....	1.198.032,90
Títulos Descontados .....	214.477.795,50
Desconto Imposto de Renda .....	42.671,60
Obrigações a Pagar .....	5.000.000,00
Contas Correntes .....	4.420.000,00
	225.138.500,00
<b>Pendente</b>	
À Disposição da Assembléia Geral .....	2.539.137,60
<b>Compensação</b>	
Caução da Diretoria .....	40.000,00
Contratos de Seguros .....	25.000.000,00
Títulos em Cobrança .....	13.000.000,00
	38.040.000,00
	Cr\$ 392.455.985,70

Belém 31 de dezembro de 1963.  
aa) JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI, Diretor  
ISMAEL CAVALCAN TI RIBEIRO FILHO, Diretor  
a) João Manoel Nogueira de Freitas Contador  
Reg. D. E. C. — 69.756  
— C. R. C. Pa. — 373

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

D É B I T O	
Juros e Descontos .....	7.868.857,40
Juros e Descontos — Filiais .....	10.586.868,20
Despesas Gerais .....	10.665.491,80
Despesas Gerais — Filiais .....	837.228,00
Despesas Bancárias .....	8.265.716,70
Despesas Bancárias — Filiais .....	5.537.960,80
Avárias e faltas .....	76.705,00
Comissões .....	3.399.467,70
I.A.P. dos Comerciantes .....	272.116,00
U.A.P. dos Industriários .....	1.040.155,30
Despesas de Administração .....	3.900.000,00
<b>Fundo para Depreciação</b>	
Móveis e Utensílios .....	127.361,30
Veículos .....	83.333,30
Maquinárias .....	918.872,30
	1.129.566,90
<b>Fundo de Provisão</b>	
	18.892.515,00
<b>Distribuição do Saldo</b>	
Fundo de Reserva Legal .....	133.638,90
À Disposição da Assembléia Geral .....	2.539.137,60
	2.672.776,50
	Cr\$ 75.145.425,30

C R É D I T O	
Fibras .....	1.733.995,00
Fibras — Filiais .....	52.234.462,00
Prensa de Belém .....	3.053.946,90
Prensa de Bragança .....	4.576.324,70
Veículos .....	
Reversão do Fundo de Provisão de 1962 .....	12.996.696,70
	550.000,00
	Cr\$ 75.145.425,30

Belém, 31 de dezembro de 1963.  
aa) JOÃO NEY PRADO COLAGROSSI, Diretor  
ISMAEL CAVALCAN TI RIBEIRO FILHO, Diretor  
a) João Manoel Nogueira de Freitas Contador  
Reg. D. E. C. — 69.756  
— C. R. C. Pa. — 373

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado, em todos os seus pormenores a escrituração, as contas, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas da sociedade, referente ao exercício encer-

rado em 31 de dezembro de 1963, em tudo verificamos absoluta exatidão, somos de parecer que os mesmos representam a situação real da Sociedade, opinamos por sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

aa) MICHEL HOMICI H ABER  
ANTONIO DA SILVA CARRELHAS JUNIOR  
JOSÉ MARIA MIRANDA PINHEIRO  
(Ext. — 18.3.64)

CLÍNICA DALMÁZIA  
POZZI, S/A  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de assembléia geral ordinária a ter lugar no próximo dia 16 de abril corrente, às 17,00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Di-

retoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31/12/63.

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1964.

Por "Clínica Dalmázia Pozzi, S/A.

(a) Dr. Flávio de Brito Pontes, Presidente.

(Ext. — 18, 19 e 20/3/64)







BALANÇO ECONÓMICO EM 31-12-1963  
Demonstração da Conta "Resultado do Exercício"

3 — RECEITA		5 — DESPESA	
31—Receitas de Previdência		51—Despesas de Previdência	
311—CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS ..	93.939.554,2	511—BENEFÍCIOS	
312—CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO ..	8.509.461,3	20—Pensões ..	47.461.466,9
		30—Pecúlios ..	765.000,0
	102.449.015,5		48.226.466,9
32—Rendas Patrimoniais		53—Despesas de Administração	
322—RENDA DE CAPITAIS EM DEPÓSITO ..	1.343.572,5	531—PESSOAL	
323—RENDA DE CAPITAIS APLICADOS EM EMPRÉSTIMOS		02—Permanente ...	3.036.879,7
10—Empréstimos Hipotecários ..	206.348,3	20—Gratificações de Funções ..	304.000,0
	1.549.920,8	21—Serviços Extraordinários ..	1.044.100,0
33—Receitas de Administração		22—Representação Presidencial ..	100.000,0
339—RECEITAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO ...	1.990,0	23—Gratificações Especiais ..	460.000,0
34—Receitas Especiais		24—Subsídios Conselho Administrativo ....	1.548.800,0
341—JUROS DE MÓRA ..	15.870,8	33—Auxílio para diferença de Caixa ..	19.600,0
344—INCORPORAÇÃO POR PRESCRIÇÃO LEGAL ..	1.381.122,6		6.513.379,7
	1.396.933,4	532—MATERIAL	
42—Empréstimos Simples		01—Artigos de Expediente ..	2.474.791,0
422—RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		09—Materiais Diversos	24.590,0
10—Juros de Empréstimos ..	2.355.251,8		2.499.381,0
		533—SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		10—Conservação e Reparação de Imóveis	184.766,0
		19—Outras Despesas de Conservação e Reparos ..	540.500,0
		20—Publicações ..	12.000,0
		34—Serviços Técnicos	580.000,0
		36—Serviços Jurídicos	618.000,0
		37—Serviços Administrativos ..	4.140.035,9
		38—Gratificações Especiais ..	527.000,0
		41—Luz, Fôrça, Gás e Telefone ..	4.752,0
		42—Serviços Postais e Telegráficos ..	1.800,0
		50—Transportes ..	41.550,0
			6.650.403,9
		534—ENCARGOS DIVERSOS	
		30—Empréstimos Desertos ..	85.897,9
		99—Outros Encargos ..	70.150,0
			156.047,9
		535—DEPRECIAÇÕES	
		10—De Móveis e Utensílios ..	127.877,5
		20—De Máquinas e Aparelhos ..	302.095,0
		90—De Outros Bens Móveis ..	3.011,4
			432.983,9
		54—Despesas com Serviço de Assistência	
		542—ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE	
		10—Auxílio à Natalidade ..	2.018.000,0
			66.496.663,3
		SOMA DA DESPESA ..	66.496.663,3
		SALDO DO EXERCÍCIO	
		213—RESERVAS A CLASSIFICAR ....	24.653.904,9
		225—PROVISÕES PARA CUSTEIO DE PECÚLIOS ..	16.602.603,3
			41.256.508,2
			Cr\$ 107.753.171,5

Cr\$ 107.753.171,5

(a) CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES  
Contabilista CRC. 920.

VISTO  
(a) HENRY CHECRALLA KAYATH  
Presidente do M.F.P.



**DIRETORES**  
 Dr. Pres. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO  
 Dir. V. Pres. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO  
 Dir. ANTONIO AUGUSTO FONSECA  
 Dir. ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**  
 Fundado em 1869  
 Carta Patente n. 736, de 21 de Outubro de 1947  
 CAPITAL ... Cr\$ 90.000.000,00  
 RESERVAS ... Cr\$ 11.774.802,40  
 Belém - Pará  
 BALANCETE EM 5 DE MARÇO DE 1964

**SUPLENTE DA DIRETORIA**  
 Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
 Antonio Marques  
 Paulo Cordeiro de Azevedo  
 Nestor Pinto Bastos  
**CONSELHO FISCAL**  
 Expedito Lobato Fernandez  
 Hélio Couto de Oliveira  
 Mário Tocantins Lobato

**A T I V O**

**P A S S I V O**

<b>A—Disponível</b>			
<b>CAIXA</b>			
Em moeda corrente .....	52.410.289,30		
Em depósito no Banco do Brasil .....	214.249.338,40		
Em outras espécies .....	30.679.362,20	297.338.989,90	
<b>B—Realizável</b>			
Depósitos em Dinheiro no Banco do Brasil à Ordem da SUMOC .....	58.516.000,00		
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil à Ordem da SUMOC .....	250.000,00		
	58.766.000,00		
Empréstimos em C/Corrente .....	22.891.783,10		
Empréstimos Hipotecários .....	18.043.749,70		
Títulos Descontados .....	282.671.750,40		
Letras a Receber de C/Própria .....	56.731,60		
Correspondentes no País .....	16.928.136,40		
Outros Créditos .....	8.625.688,90		
Imóveis .....	23.400.000,00		
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>			
Apólices e Obrigações Federais não à Ordem da SUMOC .....	289.125,00		
Apólices Estaduais .....	40,00		
Ações e Debêntures .....	121.130,00		
Outros Valores .....	5.178.189,00	436.972.324,10	
<b>C—Imobilizado</b>			
Edifícios de uso do Banco .....	8.300.000,00		
Móveis e Utensílios .....	11.786.563,60		
Material de Expediente .....	4.647.754,80		
Instalações .....	2.487.332,60	27.221.651,00	
<b>D—Resultados Pendentes</b>			
Juros e Descontos .....	1.992.091,60		
Impostos .....	394.912,00		
Despesas Gerais e Outras Contas .....	10.293.161,90	12.680.165,50	
<b>F—Contas de Compensação</b>			
Valores em Garantia .....	77.285.327,80		
Valores em Custódia .....	2.070.139,40		
Títulos a Receber de C/Alheia .....	27.642.852,80		
Outras Contas .....	48.003.484,80	155.001.804,80	
	Cr\$ 929.214.935,30		

<b>F—Não Exigível</b>			
Capital .....	90.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal .....	5.817.040,90		
Fundo de previsão .....	152.328,00		
Outras reservas .....	5.805.433,50	101.774.802,40	
<b>G—Exigível</b>			
<b>Depósitos à vista e a curto prazo:</b>			
em C/C Sem Limite .....	356.183.084,40		
em C/C Limitadas .....	8.098.559,70		
em C/C Populares .....	85.377.918,60		
em C/C Sem Juros .....	25.523.176,90		
Outros Depósitos .....	31.364.840,10	506.545.579,70	
<b>a prazo:</b>			
Prazo Fixo .....	24.149.780,60		
Aviso Prévio .....	340.796,40	24.490.577,00	
		531.036.156,70	
<b>Outras Responsabilidades</b>			
Títulos Redescontados ..	46.000.000,00		
Obrigações Diversas (fim. Produtos Rurais Exportáveis .....	26.000.000,00		
Correspondentes no País .....	10.377.739,50		
Ordens de Pagamento e out. créditos .....	28.037.361,00		
Dividendos a Pagar ..	1.939.445,40	112.354.545,90	643.390.702,60
<b>H—Resultados Pendentes</b>			
Contas de Resultados .....	29.047.625,50		
<b>I—Contas de Compensação</b>			
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia .....	79.355.467,20		
Depositantes de Títulos em Cobrança no País .....	27.642.852,80		
Outras Contas .....	48.003.484,80	155.001.804,80	
	Cr\$ 929.214.935,30		

Belém, 5 de março de 1964.

(a.) LAERCIO P. GONÇALVES  
 Respondendo p/Contabilidade — C.R.C. n. 035

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.**  
 (aa.) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Presidente  
 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Vice-Presidente  
 ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor  
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor  
 (Ext. — 18|3|64)

**PORTUENSE, FERRAGENS S/A**  
 Comunicamos aos srs. acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações. Os documentos

em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios da Empresa, nas horas de expediente.  
 Belém, 13 de março de 1964.  
**Expedito Lobato Fernández**  
 Presidente  
 (Ext. — 17, 18 e 20-3-64)

**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A CASA FAROL A V I S O**  
 Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Av. Castilhos França, n. 168/76, os do-

documentos referentes ao Art. 99 do Decreto Lei 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.  
 Belém, 12 de Março de 1964.  
**A Diretoria**  
 (Ext. — 17, 18 e 19-3-64)



**AFRICANA, TECIDOS S. A.**  
**RELATÓRIO DA**  
**DIRETORIA**

Senhores Acionistas:  
A Diretoria da AFRICANA, TECIDOS S. A., vem, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos no ano de 1963, correspondente ao 14.º ano de funcionamento desta Empresa como sociedade anônima.

Pelo balanço, demonstração de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, poder-se constatar que se verifi-

cou um lucro líquido de Cr\$ 29.570.053,20, já deduzidas as quantias de Cr\$ 12.100.000,00, referente às gratificações concedidas à subdiretoria e auxiliares pelos bons serviços prestados; Cr\$ 7.300.000,00, levada à conta Reserva para Créditos Duvidosos e Cr\$ 71.947,50, amortização de 10% sobre o valor da conta Instalação da Casa Primavera, para o que a Diretoria pede a aprovação da digna Assembléia Geral.

Fica assim, a supra citada quantia de Cr\$ 29.570.053,20, à disposição dessa Assembléia que se dignará deliberar sobre sua aplicação.

Propõe esta Diretoria, seja fixado um dividendo de 20% levando à conta "Fundo para Garantia de Dividendos", a quantia de Cr\$ 14.370.053,20 e o restante como sua gratificação.

Finalizando este pequeno relatório, esta Diretoria agradece aos membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração no cumprimento exato de suas atribuições legais e estatutárias. — Desejamos igualmente, expressar os nossos agradecimentos a nossa Empresa, que, com dedicação e devotamento, muito contribuiu para o resulta-

do alcançado.

Está assim, apresentada aos Srs. acionistas, o relatório da real situação da AFRICANA, TECIDOS S. A., resultante do exercício de 1963, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos na sede social, onde os livros e os demais documentos se encontram à disposição dos interessados.

Belém, 11 de março de 1964.

**Henrique José Ribeiro**  
Diretor Presidente  
**Antonio José da Silva Coelho**  
Diretor  
**Antonio Ferreira**  
Diretor

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO**  
**DE 1963**

**A T I V O**

**P A S S I V O**

<b>Disponível</b>		
Caixa .....	1.684.246,40	
Bancos e Caixa Econômica do Pará, c/ depósito à ordem .....	7.474.828,40	9.159.074,80
<b>Realizável</b>		
Mercadorias Gerais, matriz e filiais .....	60.563.910,10	
Ações, Apólices e Cotas de Capital .....	216.528,00	
Depósitos Simples e de Garantia .....	89.024,40	
Empréstimo Compulsório .....	3.305.399,80	
Empréstimo Público de Emergência .....	779.000,00	
Duplicatas a Receber .....	73.128.294,30	
Promissórias a Receber .....	200.000,00	
Centrais Elétricas do Pará S. A. ....	3.211.833,00	
Obrigações, do Reparamento, ....	240.000,00	
Depósitos para Investimentos .....	979.400,00	
Assoc. Comercial do Pará c/ Empréstimo .....	26.000,00	142.739.389,60
<b>Imobilizado</b>		
Imóveis .....	745.973,90	
Auto Veículos .....	1.388.500,00	
Móveis e Utensílios .....	1.147.749,30	
Instalação da Casa Primavera .....	647.527,00	3.929.750,20
<b>Contas de Compensação</b>		
Bancos c/ títulos em cobrança Cauconada .....	13.007.355,00	
Títulos em Caução .....	5.000.000,00	
Títulos Assinados .....	5.000.000,00	
Ações Cauconadas .....	300.000,00	23.307.355,00
	<b>Cr\$ 179.135.569,60</b>	

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	30.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	6.000.000,00	
Fundo para Garantia de Dividendos .....	24.928.000,00	
Reserva para Créditos Duvidosos .....	7.300.000,00	68.228.000,00
<b>Exigível</b>		
Dividendos a Distribuir .....	6.000.000,00	
Dividendos não Reclamados .....	15.652,80	
Correntistas Credores .....	24.330.436,20	
Saques a Pagar .....	45.824,40	
Promissórias a Pagar .....	24.892.950,00	
Bancos C/ de Empréstimos Desc. p/ Imposto de Renda (Lei 4242) .....	10.498.227,10	
Contribuições para os Institutos de Aposentadoria e Pensões .....	15.179,00	
Duplicatas a Pagar .....	228.726,40	
Obrigações a Liquidar .....	9.949.130,40	
Gratificação à Diretoria .....	2.416.588,30	
Empréstimo Compulsório (Lei 4242) .....	9.200.000,00	
	7.500,00	87.600.214,60
<b>Contas de Compensação</b>		
Cauções .....	5.000.000,00	
Títulos de n/ responsabilidade .....	5.000.000,00	
Caução da Diretoria .....	300.000,00	
Títulos em Cobrança Cauconada .....	13.007.355,00	23.307.355,00
	<b>Cr\$ 179.135.569,60</b>	

**Henrique José Ribeiro**  
**Antonio José da Silva Coelho**  
**Antonio Ferreira**

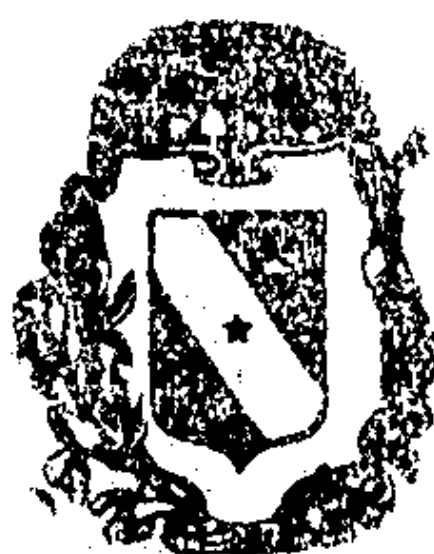
Diretor Presidente  
Diretor  
Diretor

**Antonio José da Silva Coelho** Tec. em Contab. C.R.C. 534









ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.109

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 163  
Processo P-43/64

Concede licença para se afastar do serviço e do País, ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal desta Região, Lindanor Coêlho de Miranda, no período de 12 de abril de 1964 a 10 de agosto do mesmo ano, com vencimentos e vantagens do cargo, visto ser beneficiária de uma bolsa de estudo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do processo P-43/64;

Resolve, por unanimidade, conceder licença para se afastar do serviço e do País, ao Oficial Judiciário PJ-4, do Quadro Único do Pessoal desta Região, Lindanor Coêlho de Miranda, no período de 12 de abril a 10 de agosto de 1964, com vencimentos e vantagens do cargo, visto ser beneficiária de uma bolsa de estudo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 6 de março de 1964.

(aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Juiz; Luiz Otávio Pereira, Juiz Convocado; Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 164  
Processo P-47/64

Altera o artigo 19, parágrafo único, do Regimento Interno.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, da Constituição Federal;

Resolve alterar o artigo 19, parágrafo único do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"A licença para tratamento de saúde aos Juizes do Trabalho da Região, será concedida, até noventa dias, mediante exame por médico designado pelo Presidente do Tribunal Regional, e, por tempo maior, mediante inspeção por junta médica nomeada pelo mesmo Presidente".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 9 de março de 1964.

(aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente; Aloysio da Costa Chaves, José Marques Soares da Silva, Armando Martins Corrêa Pinto, Oscar Nogueira Barra, Juizes.

## EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento da 1.ª  
Câmara  
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de Março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, em que é apelante, Benedito Oliveira; e, apelada, Cinira Pontes Garcia, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador ALVARO PANTOJA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Março de 1964.  
LUIZ FARIA — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Antonio Barbosa Pinheiro e Apelado — Cezare Angelini, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de março de 1964.  
LUIZ FARIA — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante Jaú Indústria e Comércio S/A e Agravado O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria do Estado de Finanças, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1964.

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, em que é embargante, E. Dumas Aguiar, e embargada, Júlia Danin de Moura Carvalho, a fim de serem impugnados dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos dez dias do mês de março e 1963.  
Wilson Rabelo — Escrivão

JUIZO DOS FEITOS DA  
FAZENDA  
Citação com o prazo de  
30 dias

A Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco Ferreira da Silva Viana o terreno sito nesta

cidade à Tv. Jurunas, Q "B", L-14, medindo 11 metros frente x 66m. de fundos. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1865 a 1964 num total de ..... Cr\$ 4.001,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 5.3.64, (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 6.3.64 — (a) Lydia Fernandes. — Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Francisco Ferreira da Silva Viana e s/mulher se casado fôr, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conheci-



mento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de março de 1964. Eu, Trindade Filho, escrevo que o escrevi e subscrevo.

(a) **Lydia Dias Fernandes.**  
(Ext. — 17-3-64)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. FAZ saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Eduardo Ferreira da Ponte, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Dr. Macher, 176, foi proposta uma Ação de Despejo por falta de pagamento, contra Amandio de Souza Braga, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, tendo por objeto o imóvel de propriedade do requerente, locado ao requerido, sito nesta cidade à Av. 25 de Setembro — Conjunto Gualo — casa 7 — que o locatário encontra-se em mora no pagamento dos aluguéis relativos aos meses de novembro e dezembro de 1963 e janeiro p. passado (1964) à razão mensal de Cr\$ 20.000,00 no total de Cr\$ 60.000,00. — E em virtude de haver o Oficial de Justiça encarregado de proceder a diligência de citação do requerido, certificado encontrar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, fica êle citado para responder os termos da referida ação, que se processa no expediente do escritório que êste subscreve, com cartório situado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, expediente do Juízo da 7.ª Vara, e dentro do prazo que ora lhe é facultado, sob pena de revelia e demais cominações legais. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de março de

1964. — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) **Ruy Buarque de Lima,**  
Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital.  
(T. 9201 — 17/3/64)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 45 dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara, privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ saber aos que o presente Edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Maria do Carmo Oliveira dos Anjos, João de Oliveira dos Anjos e Ana Maria de Andrade dos Anjos, — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém. — Maria do Carmo Oliveira dos Anjos, João de Oliveira dos Anjos e Ana Maria de Andrade dos Anjos, todos brasileiros, solteiros, maiores, residente e domiciliados nesta cidade, à rua dos Mundurucús, n. 3610, dizem a V. Excia., por seu advogado infra-firmado, que estão propondo uma ação de investigação de paternidade em seu favor pelos fundamentos que, em seguida, expõem. 1 — Os suplicantes, consoantes fazem prova com as certidões de nascimento inclusas, são filhos de Maximiano dos Anjos, falecido em Outubro de 1948, quando empreendia viagem para Manaus a serviço do Exército, do qual era soldado, salientando-se que Ana Maria, é filha do leito havido entre o investigando e Mariana de Andrade dos Anjos, enquanto os dois primeiros o são com Tereza de Oliveira dos Anjos. 2 — Falecido em 1948, desde essa época, sua mãe e madrastra, Tereza de Oliveira dos Anjos, iniciou uma longa batalha em favor do seu reconhecimento, tendo como ato preliminar, consoante despacho judicial, procedido ao registro cujas certidões se acham apenas a êste petitório. 3 — Ocorre que para obter a pensão militar, a busca de elementos se estendeu à cidade de Manaus, onde se deu o evento lutooso, prosseguindo após o Rio de Janeiro, onde autoridades do Exército concluíram pela procedência das razões dos suplicantes em todo êsse percurso administrativo representados por sua mãe e madrastra, respectivamente. 4 — Agora, concluída essa fase de colheita de dados no setor administrativo-militar, resta aos suplicantes empreender presente ação de investigação de

paternidade afim de fazerem jus, à pensão a que legalmente fazem jus. Assim é que pretendem provar no curso de lide que ora tem início, que Tereza de Oliveira dos Anjos com Mariana de Andrade dos Anjos, viveram com o “de cujus” Maximiano dos Anjos, de cujas uniões houveram os suplicantes fazendo juntada também de uma certidão fornecida pelo Estabelecimento Regional de Finanças da 8.ª Região Militar, na qual são transcritas algumas peças dos autos lá existentes, constantes de duas cartas de Maximiano para Tereza e o termo do casamento religioso celebrado entre ambos, na Paróquia de São Raimundo Nonato, nesta cidade 5— Isto pôsto, com fundamento nos artigos 363 incisos I e III, do Código Civil, Brasileiros e 291 seguintes do Código de Processo Civil, propõem a presente ação, a ser iniciada com publicação de editais na imprensa diária da capital e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, convidando os possíveis herdeiros de Maximiano dos Anjos, a vir contestar o presente feito após o que, deve ser o mesmo processado até final, com o consequente reconhecimento dos suplicantes como filhos legítimos do “de cujus”. Dando à presente o valor de Cem mil cruzeiros, isentos de taxas e emolumentos judiciais por terem obtido o benefício da Justiça Gratuita. EE. Dferimento. Belém, 9 de março de 1964. — (a) P.p. **João Batista Figueira Marques,** advogado. — DESPACHO: — “A. Cite-se, com o prazo de 45 dias — 9/3/64. — (a) **Ruy Buarque de Lima.** — Em virtude do que, foi expedido o presente Edital, pelo qual ficam citados os herdeiros do falecido Maximiano dos Anjos e outros quaisquer interessados na herança deixada pelo mesmo, para, no prazo de 45 dias, que correrá da data da primeira publicação dêste, fazer-se ree representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, nos dez dias subsequentes a presente ação, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Passados nesta cidade de Belém do Pará, aos onze dias do mês de março de 1964. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a) **Ruy Buarque Lima,** juiz de Direito da 7.ª Vara.  
(G. — 18/3/64)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

FAZ saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a êste Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital — Marialva Barreiros Alves, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta capital, à Vila Farah, Passagem Xingú, 23, por seu procurador infra-assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, sob o n. M-14, com escritório nesta cidade, à rua Conselheiro João Alfredo, 76, 1.º andar, com fundamento nos incisos I e IV do Art. 317, do Código Civil Brasileiro, combinado com os arts. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, vem respeitadamente, perante V. Excia., propor contra seu marido Raimundo de Souza Alves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a presente ação de despejo litigioso, pelas razões que passa a expor: — 1) A Suplicada, Digníssimo Magistrado, em 1957, conforme certidão, anexa, contraiu matrimônio com o Suplicado Raimundo de Sousa Alves, no regime de comunhão de bens, ato êsse realizado nesta capital. 2) Ocorre que, realizado o enlace, logo depois começou para a requerente, tôda sorte de decepções; pois o requerido, homem de pessimos antecedentes, passou a maltratar a Suplicante e assim, foram decorridos quatro anos, onde a Suplicante teve que suportar uma vida intranquila, inclusive com ameaças de expulsão do seu lar, tendo por muitas vezes o Suplicado afirmado em bom tom: “Mulheres realmente temo a qualquer momento”. 3) Assim, de fato ocorreu, pois em 3 de setembro de 1961, quando certa vez regressou para o seu lar, não mais en-



controu seu espôso, que posteriormente veio a saber, ter o mesmo fugido em companhia de Maria Mendes para a cidade de Recife, mulher com quem vinha mantendo relações íntimas há muito tempo, sem contudo a Suplicante ter sabido antes. 4) Realmente, seus vizinhos, incontinenti trouxeram à Suplicante o conforto da solidariedade humana, tão pródiga no coração da gente humilde, e, ao mesmo tempo, narraram-lhe fatos repetidos da infidelidade conjugal do Suplicado. 5) Foi esse, Honrado Magistrado, o fim da vida matrimonial da suplicante, a morte da sua honra conjugal, o término de seus anseios de felicidade, e o esmorecimento de toda a sua tranquilidade espiritual. 6) O Código Civil Brasileiro, no art. 317 estabelece o seguinte: — "A Ação de desquite só se pode fundar em alguns dos seguintes motivos: I) Adultério; II) Tentativa de Morte; III) Sevícia ou injúria grave; IV) Abandono voluntário do lar conjugal durante dois anos contínuos". — 7) A Suplicante fundamenta a presente ação de desquite de conformidade dos incisos I e IV do Código citado, isto é, adultério e abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos. 8) O nosso Código Penal, a exemplo da maioria das legislações contemporâneas, não definiu expressamente o adultério; seu conceito decorre das preceituações legais, podendo ser, todavia, definido como "o delito praticado pela união carnal de duas pessoas de sexos diferentes, uma das quais, pelo menos, ligada a terceiro pelo casamento. "Alaim de Almeida Carneiro", Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, por J. M. Carvalho Santos, pag. 343, vl. 2. No direito brasileiro, como no direito canônico, o adultério deve ser formal, culpabilis, conforme diz São Beaventura, isto é, consentido anteriormente, de modo que se exclui a cópula por erro ou por violência. 9) Dêsse modo, Douto Magistrado, estando provado o adultério praticado pelo Suplicado e não tendo a Suplicante concorrido para

essa quebra de fidelidade conjugal, base de toda existência da família legalmente constituída e, muito menos perdoado o adultério, pela presunção referida no parágrafo único do art. 319 ou por qualquer outra maneira, vem propôr a presente ação de desquite litigioso contra o Suplicado, Raimundo de Souza Alves, com base nos incisos I e IV; do art. 317, do Código Civil, que se justifica por estrita causa legal, deixando de requerer a separação de corpos, visto já existir essa separação há mais de dois anos, (art. 678 do C. Proc. Civil). — 10) O casal possui um filho menor conforme se faz prova com a certidão junta. 11) O casal possui os seguintes bens: — 1) Bar em terreno de terceiros, à trav. Tavares Bastos, n. 47, denominado "Petrobar", no valor aproximado de ..... Cr\$ 5.000.000,00; 2) Dois (2) terrenos à rua do Fio sin, no valor aproximado de ..... Cr\$ 500.000,00; 3) Um bar em Recife, no valor aproximado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). 12) Assim requer a V. Excia., que, obedecido os trâmites legais, determine em seguida, a citação por edital do Suplicado, para contestar dentro do prazo da lei, que correrá em cartório, os termos da presente ação, sob pena de confesso e revelia e demais cominações legais, e, finalmente, julgada procedente a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação legal dos desquitandos, condenado o requerido no pagamento das custas e honorários de advogado no presente processo, voltando a Suplicante a usar o nome de solteira. Assim, autuada esta com os documentos juntos e, notificado o doutor representante do Ministério Público, para todos os termos e atos do presente feito, que se atribui o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os efeitos fiscais, e paga a taxa de acordo com a lei, protestando desde já, pelo depósito pessoal do Suplicado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em juízo e protesta por custas processuais que se tornem

necessárias, no decurso da lei e que em direito forem permitidas. Termos em que. Espera Deferimento. Belém, 25 de fevereiro de 1964. P.p. Moacir Gonçalves Pamplona. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. A conciliação que designo para o dia 6 de abril próximo, às 11 horas. Essa citação deve ser feita por edital pelo prazo de 30 dias, ficando desde logo citado para, querendo, contestar a ação. Belém, 25/2/1964. — (a) Ruy Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado para todos os termos da mesma o sr. Raimundo de Souza Alves. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Ruy Buarque de Lima,  
Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(Ext. — 18/3/64)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Hasta Pública

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 7 de Abril do corrente ano, às 10,30 horas, à porta da sala irá à público pregão de venda das audiências deste Juízo, e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que João Alberto Castello Branco de Paiva move contra Antônio Vilhena: terreno possuindo uma edificação toda de madeira de lei situado à Estrada Nova sob o n. 555, perímetro compreendido entre as ruas Mundurucús e Pariquis, medindo 14 mts. de frente por 30 mts. de fundos, com os seguintes característicos: Casa toda de madeira de lei, coberta com telha de barro comum, servida por três portas com sala e dois

quartos, assoalhados de cupiuba e sem fôrro. sanitários externos de madeira, avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 6 de março de 1964.

Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino escrevi.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(T. 9205 — 18/3/64)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Ribamar de Souza e Oneide Lemos Pereira, ele, filho de Antonio Luiz de Souza e Adelaide Maciel de Souza, ela filha de Alberto Araújo Ribeiro Pereira e Amelia Lemos Pereira, solteiros: — Benedito Duarte Soeiro e Maria de Lourdes Rodrigues Vidigal, ele filho de Milton Benedito Duarte Soeiro e Edy Silva Soeiro, ela filha de Floriano Barbosa Ferreira Vidigal e Maria Amélia Rodrigues Vidigal, solteiros: — José Naif Daibes Hamouche e Jandira Magno de Araújo, ele filho de Naif Daibes Hamouche e Manuella Koury Elias Hamouche, ela filha de Raimundo Camarão de Araújo e Raimunda Magno de Araújo, solteiros: — Alvaro Goncalo Leitão e Maria Luiza Soares dos Reis, ele filho de Luiz Goncalves Leitão e Albina Goncalves, ela filha de Alfredo Rodrigues dos Reis e Orhila Soares dos Reis, solteiros: — Silvério Martins da Fonseca e Nazareth Nunes, ele filho de Manoel Martins de Fonseca e Maria Silvana, ela filha de Antonio Joaquim Nunes e Aurea Consuelo Nunes, solteiros: — Manoel Moacir dos Santos e Maria Rodrigues da Conceição, ele filho de Nicolau dos Santos e Maria Alves dos Santos, ela filha de Ana Borges da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alegou sobre de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, escrevi.

(T. 9163 — 12 e 13-3-64)